



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Terra Alta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Alta/PA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a organização administrativa da Câmara Municipal de Terra Alta e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de deliberação, técnico, de direção superior, de assessoramento e de administração.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Terra Alta compõe-se da seguinte forma:

I – Órgão de Deliberação

a) Plenário

II – Órgão Técnico

a) Comissões

III – Órgãos de Direção Superior

a) Mesa Diretora

b) Presidência

IV) - Órgão de Assessoramento

a) Secretaria Legislativa

b) Ouvidoria

V) – Órgãos de Administração



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

- a) Secretaria de Administração
 - 1- Departamento de Licitações e Contratos
 - 2- Departamento de Serviços Gerais e Vigilância
- b) Secretaria de Finanças
- c) Controladoria Interna

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

Seção I
Plenário

Art. 3º- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – São atribuições do Plenário aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Alta.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO TÉCNICO

Seção I
Comissões

Art. 4º - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

Parágrafo Único – As comissões terão as composições e atribuições constantes na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Mesa Diretora

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, incumbe às atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Subseção II
Presidência



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Art. 6º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
Seção I
Secretaria Legislativa

Art. 7º - A Secretaria Legislativa é coordenada por 01(um) servidor público de cargo comissionado, cuja nomeação se dará em face de interesse público, através de Portaria emanada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete coordenar, organizar, e executar atividades de apoio técnico legislativo, como:

- I - elaborar e/ou digitar ofícios, comunicados, relatórios, portarias e quadros demonstrativos;
- II – confeccionar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – fazer anotação, ata de eventos, de reunião e das sessões;
- IV – auxiliara Mesa Diretora e os Vereadores durante as sessões;
- V – executar tarefa de direção e coordenação do Plenário;
- VI – realizar pesquisas e diligências sobre processos diversos;
- VII – preparar e revisar correspondência, inclusive os autógrafos a serem enviados à sanção;
- VIII – prestar informações em processos de natureza administrativa ou legislativa;
- IX – providenciar o preparo, sob orientação superior, de projetos de proposições e atos a serem promulgados e assinados pela Mesa ou pelo Presidente;
- X – orientar e supervisionar a técnica legislativa a ser observada nos documentos;
- XI – colaborar com a organização e manutenção dos serviços dos arquivos;
- XII – cuidar da legislação municipal, compilando as revogações e alterações de leis e dispositivos, fazendo as necessárias anotações;
- XIII – exercer outras atividades afins.

Seção II



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Ouvidoria

Art. 9º - A Ouvidoria do Poder Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 10 - A Ouvidoria da Câmara Municipal será vinculada diretamente à Presidência do Legislativo.

Art. 11 - A Ouvidoria do Poder Legislativo é coordenada por 01 (um) servidor público de cargo efetivo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Terra Alta:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VI - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

IX - assessorar a Presidência nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção I



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Secretaria de Administração

Art. 13 - A Secretaria de Administração é coordenada por 01 (um) servidor público de cargo efetivo na função de auxiliar administrativo.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria de Administração:

I – atividades técnicas relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas;

II– gestão de pessoas, administração de material, recursos logísticos, gestão patrimonial, administração de serviços e outras atividades correlatas, observando as normas fixadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

III– executar atividades relativas aos registros funcionais, controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

IV– executar atividades relativas à gestão patrimonial desde o planejamento da demanda global, aquisição, distribuição e controle do bem e tombamento de bem público;

V– promover o levantamento das necessidades de bens de consumo/despesa correntes desde o planejamento da demanda global, aquisição, distribuição e controle do consumo, bem como promover o procedimento legal à devida aquisição;

VI– executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

VII– receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Câmara Municipal;

VIII – promover, acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Câmara Municipal;

IX– promover, organizar e administrar os serviços de informática do Poder Legislativo Municipal;

X– planejar, coordenar e executar em colaboração com os demais órgãos a escolha de fornecedores e prestadores de serviço;

XI– desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelos Órgãos de Direção em ato normativo específico.

Art. 15 – Fazem parte da Secretaria de Administração:

I – Departamento de Licitações e Contratos.

II – Departamento de Serviços Gerais e Vigilância.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

§ 1º. O Departamento de Licitações e Contratos possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de licitações, controle e gestão de contratos, cotações de preços, gestão de compras, e atividades correlatas e outras determinadas pela Mesa Diretora ou pela Presidência.

§2º. Departamento de Serviços Gerais e Proteção Patrimonial possui como atribuições básicas executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral no âmbito interno e externo da Câmara Municipal, executar serviços de copa, controlar o estoque de alimentos e materiais de limpeza, desempenhar outras atividades afins, executar serviço de vigia noturna ou diurna, controle de entrada e saída de pessoas e objetos do prédio da Câmara Municipal de Terra Alta e executar atividades correlatas e outras determinadas pela Mesa Diretora ou pela Presidência.

Seção II
Secretaria de Finanças

Art. 16 – A Secretaria de Finanças é coordenada por 01(um) servidor público de cargo comissionado, cuja nomeação se dará em face de interesse público, através de Portaria emanada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 17 – São atribuições da Secretaria de Finança:

- I – receber, pagar, guardar e movimentar as receitas e valores da Câmara Municipal;
- II – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas;
- III – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- IV – preparar e encaminhar aos órgãos externos competentes no tempo hábil os balancetes e relatórios previstos na legislação, bem como o balanço geral e as prestações de contas de todos os recursos transferidos para Poder Legislativo Municipal;
- V – promover e acompanhar juntamente com a secretaria de administração a realização de licitação para aquisição de materiais, obras, bens e serviços necessários às atividades da Câmara Municipal;
- VI – acompanhar e controlar a execução orçamentária de contratos e convênios celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;
- VII – fiscalizar e fazer a gestão do fluxo de compras da Câmara Municipal;
- VIII – desempenhar outras atividades afins.

Seção II
Controladoria Interna

Art. 18 – A Controladoria Interna é o órgão central de planejamento, coordenação, administração e exercício técnico do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Municipal a que se refere o caput, do art. 31, da Constituição Federal; o art. 121 da Constituição do Estado do Pará; art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 109 de 27 de dezembro de 2016, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 19 - A Controladoria Interna é coordenada por 01 (um) servidor público de cargo efetivo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – São atribuições da Controladoria Interna:

I – cumprir, no que for aplicável a Câmara Municipal de Terra Alta, com as atribuições fixadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 121, da Constituição do Estado do Pará;

II – exercer o poder de representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA conforme fixado no § 1º, do art. 121, da Constituição do Estado do Pará;

III – cumprir com as atribuições fixadas nos incisos I, II, III, do art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016;

IV – apoiar o exercício das atribuições do controle externo nos termos das normas expedidas pelos órgãos de controle externo;

V – acompanhar as fases de execução das despesas pública, inclusive a de escolha de fornecedores ou prestadores de serviço, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em tudo emitindo parecer;

VI – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes e monitorar a respectiva prestação de contas;

VII – acompanhar e fiscalizar o registro no TCM/PA dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

VIII – com apoio da assessoria e consultoria contábil, organizar, executar e manter arquivo da programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM/PA;

IX – fiscalizar o atendimento das exigências do Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA, inclusive elaborando pareceres acerca da execução orçamentária, financeira e dos processos licitatórios para esse fim;

X – promover a execução das demais atividades de responsabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XI – opinar em Parecer Técnico sobre a legalidade de processos licitatórios e correlatos;

XII – desempenhar outras atividades afins.

TÍTULO IV



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As despesas decorrentes de aplicação desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 22 – Fica revogada por completo a resolução 05/2005;

Art. 23 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário a esta resolução.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Alta/PA, 03 de março de 2020.

Rogério Lima da Silva

ROGÉRIO LIMA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta/PA